

LEI Nº 1849/2003

## “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, para preenchimento das vagas dos cargos:

<i>Cargo</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Aprov.</i>	<i>Saldo</i>	<i>Ex. pedido</i>	<i>Nec. atuais</i>	<i>Nº Solicitado</i>
Operário	30	04	26	02	-	28
Vigia	22	11	11	02	07	20
Servente	23	03	20	03	-	23
Servente Escolar	-	-	-	-	17	17
Sec. Escolar	05	01	04	-	-	04
Aux. Séc. Esc.	10	-	10	-	-	10
Gari	34	21	13	03	10	26
Motorista	03	-	03	03	-	03
Fiscal Vig. San.	02	01	01	-	03	04
Méd. Ginecologista	02	-	02	-	-	02
Méd. Pediatra	02	01	01	-	-	01
Dentista	-	-	-	-	05	05
Fisioterapeuta	-	-	-	-	02	02
Psicopedagogo	-	-	-	-	02	02
Prof. MAP I	30	-	30	-	10	40
Prof. MAP II	10	-	10	-	-	10
Prof. MAP III	-	-	-	-	-	-
Prof. MAP IV	05	-	05	-	-	05
Prof. Ed. Fis.	03	-	03	-	-	03
Prof. Inglês	02	-	02	-	-	02
Prof. Ciências	05	01	04	-	-	04
Prof. Geografia	03	02	01	-	-	01
Aux. Biblioteca	03	01	02	-	-	02
Contabilista	02	-	02	-	-	02
Topógrafo	01	-	01	-	-	01
Aux. Enf.	10	02	08	-	02	10
Téc. Ec. Dom.	01	-	01	-	-	01
Degustador de Café	01	-	01	-	-	01
At. de Laboratório	02	-	02	-	-	02
As. Lab. An. de Solo	02	-	02	-	-	02
Ad. de Empresas	01	-	01	-	-	01

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99;

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura o por esta credenciado.

**Art. 4º** - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

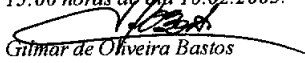
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2003.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, 10.02.2003.**

  
Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna, às  
13:00 horas do dia 10.02.2003.*

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro – Iúna/ES – Telefax (27) 3545-1322  
Cx. Postal 07 – CEP:29.390-000 – e-mail: pmigabinete@iunanet.com.br